



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## LEI Nº 2.669, DE 10 DE AGOSTO DE 2.011.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Dispõe sobre: *“Institui o Título de “Empresa Amiga do Idoso e das Pessoas com Necessidades Especiais”, no município de Regente Feijó-SP, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador – Ilcemir Scarabelli.

Art. 1º. Fica instituído o título de **EMPRESA AMIGA DO IDOSO E DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** para empresas públicas e privadas estabelecidas no município de Regente Feijó-SP que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso e pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único. As atividades em benefício aos idosos e as pessoas com necessidades especiais, além das contempladas no Estatuto do Idoso e legislação correlata, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I- Assistência social;
- II- Educação;
- III- Saúde;
- IV- Esporte;
- V- Cultura;
- VI- Ambiente;
- VII- Transporte;
- VIII- Outras afins.

Art. 2º. O título de que trata o artigo anterior será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social pelas empresas e órgãos públicos no intuito de valorizar, defender e atender o idoso e as pessoas com necessidades especiais ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º. Para se habilitar a concessão deste título, a empresa e ou órgão público deverá se inscrever de 1º a 31 de maio de cada ano junto a secretaria administrativa da Câmara Municipal e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa e portadores de necessidades especiais.

§ 1º. O título poderá ser concedido por indicação de um vereador, obedecidas as exigências desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

§ 2º. Excepcionalmente no ano da aprovação da presente Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para este fim e será composta por:

- I- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Um representante do Conselho Municipal da Saúde;
- V- Um representante do Conselho Municipal do Idoso.
- VI- Um representante do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único. Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no *caput* deste artigo serão designados pelos poderes e órgãos respectivos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os seus membros.

Art. 5º. O título conterà:

- I- O Brasão do município;
- II- O nome da empresa ou órgão público homenageado;
- III- O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- IV- A assinatura do Presidente e 1º Secretário da Câmara;
- V- No verso constarão, resumidamente, as ações desenvolvidas que levaram a concessão.

Art. 6º. A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º. desta Lei receberá o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO E DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Art. 7º. Os detentores deste título poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º. O título será entregue anualmente pelo Poder Legislativo Municipal sempre por ocasião dos festejos de aniversário da cidade.

Art. 9º. A duração do título será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei será suportada pelo Poder Legislativo Municipal.

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**Francisco de Assis Fernandes**  
Assessor de Planejamento Administrativo